Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 19/2021

Assunto: Elaboração do cenário para o Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro no que tange ao serviço da dívida (linhas 55 e 68 da planilha do plano de recuperação fiscal) e aditamento de operações de crédito em execução (linha 36 da planilha do plano de recuperação fiscal).

INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Nota Técnica para apresentação da metodologia utilizada na previsão do serviço da dívida (juros e amortização) e das receitas de operações de créditos das operações em execução para elaboração do cenário base do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017.

DADOS HISTÓRICOS:

2 - No que se refere aos dados históricos dos juros, amortização da dívida foram informados os valores empenhados no período. No que tange aos valores de receita de operação de crédito foram informadas as receitas arrecadadas.

PARÂMETROS UTILIZADOS

3 - Para elaboração do cenário base dos juros e amortização da dívida foram utilizados os parâmetros encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) mais outros parâmetros retirados do Boletim Focus do Banco Central para os indexadores não encaminhados pela STN, conforme Anexo Parâmetros (doc. nº 21565072).

PREMISSAS UTILIZADAS

4 - Para projeção dos valores a pagar de juros e amortização da dívida e de receita de operação de crédito a liberar foram consideradas as seguintes premissas:

- Para apresentação dos valores a pagar de juros e amortização dos contratos junto à União e garantidos pela União foram consideradas as regras dispostas nos artigos 9 e 9-A da Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 201;
- Para os valores suspensos de juros e amortização vencidos antes da adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal, aderido em 04 de junho de 2021, foram consideradas as regras previstas no artigo 21 da LC nº 178, de 13 de janeiro de 2021;
- Para o Contrato de Refinanciamento da Lei nº 9.496/1997, está sendo considerado a adesão aos artigos 1-A, 3, 4-A, II e II e 5, isto é, sem a aplicação de encargos moratórios contratuais e sem a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento do "teto de gastos" estabelecido na LC nº 156/2016;
- Para o contrato Bacen/Banerj está sendo considerado a adesão ao artigo 1-B da LC nº 156/2016, no qual o contrato será incorporado ao Contrato de Refinanciamento da Lei nº 9.496/1997;
- Para a operação de antecipação de receita de concessão da CEDAE foi considerada a regra disposta no artigo 23 da LC nº 178/2021, considerado o contrato iniciando em dezembro de 2020 e;
- Para os valores a liberar de operação de crédito foram consideradas as operações que já se encontram em execução mas com novo cronograma a ser apresentado nesta Nota Técnica.

METODOLOGIA

5 - Nesta seção, apresentaremos a metodologia da projeção do fluxo do serviço da dívida utilizada nos contratos administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos contratos com instituições financeiras e organismos multilaterais, com garantia da União.

6 - O Estado do Rio de Janeiro possui 4 (quatro) contratos que são administrados pela STN, quais sejam:

- Bônus DMLP;

- Refinanciamento Lei Federal nº 8.727/1993 – CEHAB;
- Refinanciamento Lei Federal nº 9.496/1997 (Bacen/Banerj encontra-se incorporado a este contrato) e;
- Contrato de Conta Gráfica (valores suspensos pelo Regime de Recuperação Fiscal).

7 - Para os contratos Bônus DMLP e Refinanciamento Lei Federal nº 8.727/1993 – CEHAB, foi considerada a manutenção dos pagamentos nas respectivas datas de vencimento. Ressalva-se que para o contrato de Refinanciamento Lei Federal nº 8.727/1993 – CEHAB, há em dezembro/2021 a inclusão de um contrato que não foi coberto pelo FCVS que deveria ter sido quitado, porém a Caixa Econômica Federal nem a Secretaria de Estado de Fazenda possui os documentos referentes a essa quitação. Por prudência esse valor é incluído, anualmente, no mês de dezembro até que se consiga comprovar a quitação.

8 - Para o contrato de Refinanciamento Lei Federal nº 9.496/1997 foram observados os seguintes passos:

- Foi considerada a incorporação do saldo do contrato Bacen/Banerj conforme artigo 1-B da LC nº 156/2016;
- Aplicação de encargos contratuais de adimplência após julho/2016 conforme art. 1-A da LC nº 156/2016;
- Foram retirada as penalidades em virtude do descumprimento do "teto de gastos" previsto na artigo 4 LC nº 156/2016;
- Foi considerada a manutenção do prazo adicional de 240 meses obtido por meio do artigo 1 da LC nº 156/2016;
- Foi considerado a adesão aos artigos 3 e 5 da LC nº 156/2016;
- Todos os valores suspensos vencidos até junho/2021 foram repassados para compor o saldo inicial do contrato de Conta Gráfica previsto no artigo 9-A da LC nº 156/2016;
- Os valores vencidos a partir de julho/2021 até dezembro de 2022 foram repassados, mensalmente, para o saldo do contrato de Conta Gráfica previsto no artigo 9-A da LC nº 156/2016;
- Em janeiro/2022 os valores não pagos de março a dezembro/2020, por conta do art. 2º da LC nº 173/2020, foram incluídos no saldo devedor e, novamente, recalculado pelo prazo remanescente do contrato e;
- A partir de janeiro/2023 foi considerado o retorno do pagamento das prestações do Contrato no percentual de 11,11% a cada exercício financeiro até 2031 sendo a diferença repassada, mensalmente, para o saldo do contrato de Conta Gráfica previsto no artigo 9-A da LC nº 156/2016.

9 - O contrato Conta Gráfica do Regime de Recuperação Fiscal é um novo contrato que surgiu em função da suspensão dos pagamentos dos contratos junto à União e dos contratos garantidos pela União, de acordo com o artigo 9-A da LC nº 159/2017. O procedimento de suspensão dos pagamentos encontra-se previsto no artigo 9 da LC nº 159/2017.

10 - Para a projeção do saldo inicial do contrato de Conta Gráficas foram elaborado os seguintes passos:

- No que se refere ao contrato de Refinanciamento da Lei nº 9.496/1997, com incorporação do saldo devedor do BACEN-BANERJ ajustado de acordo com a LC 148/2014 em 01/07/2016, considerou-se todas as prestações vencidas até junho/2021, atualizada na posição de 01/06/2021 pela CAM + 4% a.a. e;
- No que se refere as contragarantias não executadas dos contratos garantidos pela União, considerou todos os valores não executados até junho/2021, atualizados até 05/09/2017 pela SELIC + 1% a.a. e após essa data até 01/06/2021 pela CAM + 4% a.a..

11 - Abaixo segue lista dos contratos que foram considerados para cálculo do saldo inicial do contrato de Conta Gráfica:

CONTRATO
UNIÃO
Lei 9.496/97 (Bacen/Banerj incorporado)
Conta A
CAIXA ECONÔMICA
Programa Saneamento Para Todos I
Programa Saneamento Para Todos II
Contrapartida PAC (FIN. BNDES)
Programa Coordenado de Investimentos (PROCOI)
BANCO DO BRASIL
Programa de Melhoria da Infra-estrutura do Estado do Rio de Janeiro para Grandes Eventos (PRÓ-CIDADES I)
Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE)
Programa de Melhoria da Infra-estrutura do Estado do Rio de Janeiro para Grandes Eventos (PRÓ-CIDADES II)
BNDES
Maracanã (PROCOPA I)
Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 (PRO - ML4)
Financiamento adicional ao Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 - PRÓ ML4 ADICIONAL (Subcrédito C e D)
METRÔ - PRÓ ML4 ADICIONAL II (Subcrédito E e F)
CREDIT SUISSE
Programa de Desenvolvimento Socio Ambiental (PRODES)
Programa de Suporte à Política de Transporte (PROSUT)
Banco Interamericano de Desenvolvimento
PDBG (US$ 300 milhões)
PDBG (US$ 50 milhões)
Programa Nova Baixada (PNB)
Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFAZ)
Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)
Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM)
Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro (INCLUSÃO SOCIAL)
Japan Bank for International Cooperation
PDBG (US$ 294,2milhões/JPY$ 31,475 milhões)
Banco Intern. para Reconstrução e Desenv.
Programa Estadual de Transportes Adicional (PET ADICIONAL)
Programa Estadual de Transportes II (PET II)
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (RIO RURAL I)
Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF)
Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (PRÓGESTÃO I)
Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável (PROHDUMS)
Programa Estadual de Transportes Adicional II (PET II ADICIONAL)
Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)
Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (RIO RURAL FA)
Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa (PROMIT)
Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público (PRÓGESTÃO II)
Agência Francesa de Desenvolvimento
Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (PMU)
Corporação Andina de Fomento
Programa de Obras Emergenciais - Região Serrana (POE)
Programa de Melhorais e Implantação Infraestrutura Viária (PROVIAS)
Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014 (PROCOPA II)
Programa Obras Complementares ao Arco Metropolitano do Rio de Janeiro

12 - Para projeção do contrato de conta gráfica, está sendo considerado o início do pagamento em fevereiro/2022 com recálculo mensal a partir da inclusão dos valores suspensos e/ou não executados durante o RRF, de acordo com a regra do artigo 9 da LC nº 159/2017, isto é, 100% de honra pela União até dezembro/2022 com retorno dos pagamentos no percentual de 11,11% a cada exercício financeiro até 2031.O Estado possui 33 (trinta e três) que são garantidos pela União conforme lista abaixo que terão seus pagamentos suspensos pelo Estado e que será solicitado o pagamento pela União baseado no artigo 9 da LC nº 159/2017:

CONTRATO
CAIXA ECONÔMICA
Programa Saneamento Para Todos I
Programa Saneamento Para Todos II
Programa Coordenado de Investimentos (PROCOI)
BANCO DO BRASIL
Programa de Melhoria da Infra-estrutura do Estado do Rio de Janeiro para Grandes Eventos (PRÓ-CIDADES I)
Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE)
Programa de Melhoria da Infra-estrutura do Estado do Rio de Janeiro para Grandes Eventos (PRÓ-CIDADES II)
BNDES
Maracanã (PROCOPA I)
Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 (PRO - ML4)
Financiamento adicional ao Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 - PRÓ ML4 ADICIONAL (Subcrédito C e D)
METRÔ - PRÓ ML4 ADICIONAL II (Subcrédito E e F)
CREDIT SUISSE
Programa de Desenvolvimento Socio Ambiental (PRODES)
Programa de Suporte à Política de Transporte (PROSUT)
Banco Interamericano de Desenvolvimento
Programa Nova Baixada (PNB)
Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFAZ)
Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)
Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM)
Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro (INCLUSÃO SOCIAL)
Banco Intern. para Reconstrução e Desenv.
Programa Estadual de Transportes Adicional (PET ADICIONAL)
Programa Estadual de Transportes II (PET II)
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (RIO RURAL I)
Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF)
Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (PRÓGESTÃO I)
Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável (PROHDUMS)
Programa Estadual de Transportes Adicional II (PET II ADICIONAL)
Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)
Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (RIO RURAL FA)
Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa (PROMIT)
Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público (PRÓGESTÃO II)
Agência Francesa de Desenvolvimento
Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (PMU)
Corporação Andina de Fomento
Programa de Obras Emergenciais - Região Serrana (POE)
Programa de Melhorais e Implantação Infraestrutura Viária (PROVIAS)
Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014 (PROCOPA II)
Programa Obras Complementares ao Arco Metropolitano do Rio de Janeiro

13 - Além dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, o Estado possui 3 (três) contratos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) que não possuem garantias da União. Para estes contratos foram considerados o pagamento pontual das prestações.

14 - Ademais, os pagamentos, dos seguintes parcelamentos que compõem a Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro, foram considerados nas respectivas datas de vencimento:

- Parcelamento PASEP – MP nº 382/2002;
- Parcelamento Lei Federal nº 11.941/2009;
- Parcelamento INSS (PGFN) – MP nº 778/2017;
- Parcelamento INSS – MP nº 778/2017;
- Parcelamento PASEP – MP nº 783/2017;
- Parcelamento Decreto Estadual nº 44.814/2014 Light x Cedae e;
- Parcelamento Decreto Estadual nº 44.814/2014 Dívida Ativa x Precatórios.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ADITADAS COM ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

15 - Em relação a operações de crédito em execução, existem 3 que estão com o pedido de prorrogação de cronograma em andamento, sendo o novo cronograma apresentado no quadro abaixo:

- Saneamento para Todos I - Processo nº 17944.000599/2009-71
- Saneamento para Todos II - Processo nº 17944.001228/2011-21
- Pet II Adicional – Processo nº 17944.001680/2011-92

Receita de Operação de Crédito (Em R$)					
Programa/Credor	2021	2022	2023	2024	2025
A) OPERAÇÕES EXTERNAS					
PET II Adicional/ BIRD*	75.211.828,04	342.002.887,20	64.915.261,80	-	-
Total	**75.211.828,04**	**342.002.887,20**	**64.915.261,80**	-	-
B) OPERAÇÕES INTERNAS					
Saneamento para Todos I		36.485.895,97	47.887.880,41	34.205.628,86	27.364.503,18
Saneamento para Todos II		60.977.599,47	106.710.799,09	76.221.999,35	60.977.599,51
Total	-	**97.463.495,44**	**154.598.679,50**	**110.427.628,21**	**88.342.102,69**
Total (A+B+C)	**75.211.828,04**	**439.466.382,64**	**219.513.941,30**	**110.427.628,21**	**88.342.102,69**

*Valor em R$ de acordo com parâmetros previamente apresentados

16 - Ressalta-se que o fluxo apresentado para estes contratos na projeção da dívida considera as alterações de cronogramas aqui apresentadas.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ADITADAS SEM ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

17 - Para elaboração do fluxo do serviço da dívida para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal foram consideradas a assinaturas dos aditivos dos contratos abaixo:

- Contrato de Refinanciamento Lei nº 9.496/1997 – artigos 1-A, 3, 4-A, incisos II e III e 5 da LC nº 156/2016;
- Contrato Bacen/Banerj – artigo 1-B da LC nº 156/2016;
- Contratos 1037/OC-BR, 2307/OC-BR, 2411/OC-BR, 2646/OC-BR e 2762/OC-BR, do BID – alteração taxa LIBOR
- Contratos 7.508 – BR, 7.719 – BR, 7.773 – BR, 7.827 – BR, 7.955 – BR, 8.011 – BR, 8.117- BR, 8.191- BR , 8200-BR, 8307-BR e 8327-BR do BIRD – alteração taxa LIBOR

18 - Os aditivos das operações citadas encontram-se em elaboração.

OPERAÇÃO BNP PARIBAS - CEDAE

19 - Por conta da adesão ao RRF, em 05/09/2017, o Estado assinou, em 14/12/2017, operação de crédito, junto ao Banco BNP Paribas, para antecipar a receita de privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE), no montante de R$ 2,9 bilhões e prazo de vencimento de 36 meses.

20 - Em 21/12/2020, data de vencimento da operação, o Estado não conseguiu honrar a operação, ocorrendo a solicitação da garantia. Desta forma, em 30/12/2020, a União honrou a operação junto ao Banco BNP Paribas, cobrando, posteriormente a contragarantia ao Estado.

21 - Com a cobrança da contragarantia, pela União, o Estado buscou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) liminar para que a União não executasse o Estado e que os valores devidos da operação em questão fosse incorporado ao saldo de conta gráfica disposto no artigo 17 da LC nº 159/2017 (texto antigo), obtendo êxito por meio da ACO nº 3457.

22 - Sendo assim, o Estado passou a pagar à União, mensalmente, a partir de fevereiro/2021, de forma escalonada, os valores devidos da operação BNP Paribas - CEDAE. Isto ocorreu até abril, quando o Estado solicitou ao STF liminar para suspender o pagamento da dívida por força do novo texto da LC nº 159/2017 que apresentava um novo RRF. O Estado novamente obteve êxito por meio da ACO nº 3457.

23 - Desta forma, em 04 de junho de 2021, o Estado teve aprovado sua adesão ao novo RRF e deveria apresentar um novo Plano de Recuperação Fiscal. No pedido de adesão ao novo RRF, o Estado solicitou que a STN autorizasse a assinatura de nova operação de crédito junto a União, nos moldes do artigo 23 da LC nº 178/2021, para que por meio deste contrato conseguisse incorporar o saldo devido da operação BNP Paribas - CEDAE no saldo inicial do contrato de Conta Gráfica do artigo 9-A da LC nº 159/2017.

24 - Diante do exposto, informa-se que para fins de projeção do fluxo do serviço da dívida, a operação BNP

Paribas - CEDAE está evoluído nos mesmos moldes do contrato de Conta Gráfica do artigo 9-A da LC nº 159/2017, mas com o fluxo a parte.

25 - Junto a esta Nota Técnica consta o fluxo do serviço da dívida dos contratos com a União, dos contratos com instituições financeiras e organismos multilaterais, com garantia da União, dos contratos não garantidos pela União e dos parcelamentos (planilhas nºs 21563955 e 21563994). Ressalta-se que para os contratos da Lei nº 9.496/1997 e Conta Gráfica do artigo 9-A da LC nº 159/2017, utilizou-se como base a planilha encaminhada pela STN. Para as projeções dos contratos não garantidos e garantidos pela União foram utilizados os valores projetados pelo Estado, após algumas divergências com os números apresentados pela planilha da STN.

26 - Informa-se que todos os contratos das operações garantidas listadas nesta Nota Técnica para terem a suspensão da execução da contragarantia de que trata o art. 9 da LC nº 159/2017 já foram encaminhados à STN no momento da adesão ao primeiro RRF.

Caroline de Morais Rocha

Coordenadora de Captação e Gestão da Dívida

ID: 5015549-0

Diana Cabral Siqueira

Superintendente de Controle da Dívida Pública

ID: 5006934-9

Roberto Gomides de Barros Filho

Subsecretário do Tesouro Estadual

ID: 5006931-4

Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Morais Rocha**, **Coordenadora**, em 30/08/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Cabral Siqueira**, **Superintendente**, em 30/08/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomides de Barros Filho**, **Subsecretário**, em 31/08/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21504523** e o código CRC **9B70A4EC**.